

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade

O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade justificar a **contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (rss)** gerados nas unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde, compreendendo os **grupos a (biológicos), b (químicos) e e (perfurocortantes)**, conforme classificação estabelecida pela **resolução rdc nº 222/2018 da anvisa** e pela **resolução conama nº 358/2005**.

A contratação se faz necessária para **assegurar o correto manejo dos resíduos** provenientes das atividades de saúde, de modo a **evitar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente**, bem como garantir a **conformidade legal e sanitária** com as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Considerando que os resíduos de saúde requerem **tratamento e destinação final diferenciados** dos resíduos comuns, e que tais atividades demandam **licenciamento ambiental específico, infraestrutura técnica adequada e profissionais capacitados**, o município não dispõe de estrutura própria para execução direta deste serviço, justificando, assim, a **terceirização por meio de empresa legalmente habilitada**.

A contratação visa atender às obrigações legais previstas no **Art. 20 da RDC ANVISA nº 222/2018**, que determina que os resíduos de serviços de saúde sejam manejados de acordo com o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, bem como em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, que estabelece critérios para tratamento e disposição final ambientalmente adequada desses resíduos. Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, licenciamento ambiental e equipamentos específicos para tal finalidade, a terceirização por empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e segura para garantir a continuidade e regularidade dos serviços.

Estimativa das quantidades

A estimativa foi obtida a partir dos relatórios de coleta emitidos pela empresa atualmente contratada (Servioeste Soluções Ambientais Ltda.), referentes ao período de janeiro a outubro de 2025, com acréscimo de **25% como margem de segurança**, considerando a possibilidade de aumento da demanda decorrente da ampliação dos serviços de saúde, campanhas emergenciais ou surtos epidemiológicos.

TIPO	UNIDADE	TOTAL
GRUPO A - não incinerável	KG	5.481
GRUPO B	KG	263,00
GRUPO E - não incinerável	KG	1.309,10

Mensalmente média de acrecido um percentual de 25% como margem de segurança

TIPO	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
GRUPO A - não incinerável	KG	762	9.144
GRUPO B	KG	37	444
GRUPO E - não incinerável	KG	185	2.220
TOTAL			11808

OBS: Podendo variar conforme a demanda de cada unidade.

Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas do ramo.

Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

Razão social :bandeira & dittmer coleta de residuos ltda

Cnpj: 03.635.576/0001-13 endereço: av , joão salomoni, 600/142

Razão social: servioeste soluções ambientais ltda.

Cnpj: 03.392.349/0001-60 endereço: linha são roque s/n

Razão social: ambientuus tecnologia ambiental eireli

Rua euclides gomes de oliveira, nº 60 e 70 -cep 94930-600 - distrito industrial - cachoeirinha/rs – brasil

Razão social: aborgama do brasil ltda., cnpj 05.462.743/0009-54,endereço estrada rincão dos pinheiros, s/n, distrito de passo raso, triunfo - rs, cep: 95.840-000,

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento do objeto não se aplica, uma vez que a natureza do serviço requer **execução contínua e integrada**, compreendendo todas as etapas do manejo de resíduos (coleta, transporte, tratamento e destinação final). A fragmentação do serviço poderia comprometer a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a segurança sanitária do processo, contrariando o disposto no **Art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que veda o parcelamento quando inviabilizar o conjunto do objeto.

Resultado pretendido

1. Resultado Geral Esperado

Garantir a **prestação contínua, segura e ambientalmente adequada** dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS**, assegurando o **cumprimento integral das normas sanitárias e ambientais vigentes**, a **proteção da saúde pública** e a **preservação do meio ambiente**, em conformidade com as legislações federal e estadual aplicáveis.

2. Resultados Específicos Esperados

2.1. Eficiência e regularidade na coleta

Assegurar que 100% das unidades de saúde municipais tenham seus resíduos coletados dentro da periodicidade estabelecida, **sem acúmulo, extravasamento ou atraso superior a 24 horas** em relação ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Conformidade técnica e ambiental

Garantir que todos os processos — da coleta à destinação final — sejam realizados em **estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 14.528/2014 (RS), normas da FEPAM/RS e normas ABNT** aplicáveis, mantendo **rastreabilidade completa** dos resíduos coletados.

2.3. Rastreabilidade e transparência

Obter **controle documental integral** dos resíduos, com emissão regular de **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR)** e **Certificados de Destinação Final (CDF)**, vinculados a cada unidade geradora, garantindo transparência e auditabilidade do processo.

2.4. Segurança ocupacional e biossegurança

Promover condições adequadas de segurança aos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte, assegurando o uso correto de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e **capacitação em biossegurança**, reduzindo a zero o índice de acidentes ou contaminações ocupacionais durante o período contratual.

2.5. Eficiência no tratamento e destinação final

Assegurar que **100% dos resíduos coletados** sejam tratados e destinados em **unidades licenciadas pela FEPAM/RS**, utilizando tecnologias reconhecidas e seguras (autoclavagem, incineração ou coprocessamento), de modo a eliminar riscos biológicos e químicos.

2.6. Controle ambiental e redução de passivos

Reduzir os riscos de **contaminação do solo, água e ar** por descarte inadequado, contribuindo para a **melhoria dos indicadores ambientais do município** e o **cumprimento das metas da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos**.

2.7. Atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores

Garantir a **plena conformidade com as exigências da FEPAM/RS, Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle**, evitando autuações, notificações ou sanções ao Município decorrentes de falhas na gestão de resíduos.

2.8. Eficiência administrativa e controle de custos

Permitir à Administração Municipal **planejar e monitorar com precisão os custos operacionais** do gerenciamento de resíduos de saúde, por meio de relatórios mensais padronizados e dados consolidados de peso, volume e frequência de coleta.

3. Indicadores de Desempenho Esperados

Para acompanhamento dos resultados pretendidos, a Administração poderá adotar os seguintes **indicadores de desempenho e controle**:

Indicador	Meta	Fonte de verificação
Regularidade das coletas	≥ 98% dentro do prazo previsto	Relatórios mensais / Fiscalização
Integridade da rastreabilidade documental (MTR + CDF)	100% dos resíduos com comprovante	Arquivo eletrônico e físico da contratada
Destinação final ambientalmente adequada	100% em unidades licenciadas FEPAM	CDF emitidos e validados
Índice de acidentes de trabalho	0 ocorrências	Relatórios de segurança e fiscalização
Reclamações operacionais	≤ 2% das coletas mensais	Registro da Secretaria de Saúde
Conformidade com licenças ambientais	100% de validade e regularidade	Consulta FEPAM/RS e fiscalização

4. Benefícios Esperados à Administração e à Sociedade

- **Proteção efetiva da saúde pública** e redução de riscos biológicos, químicos e perfurocortantes;
- **Cumprimento das obrigações legais e ambientais**, evitando sanções administrativas;
- **Otimização do gerenciamento de resíduos** em toda a rede de saúde;
- **Fortalecimento da política municipal de sustentabilidade e saneamento ambiental**;
- **Transparência e rastreabilidade total** do ciclo dos resíduos, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

Contratações correlativas e/ou interdependentes

1. Conceito e enquadramento

Nos termos do art. 18, §1º, incisos II e V, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, consideram-se **contratações correlatas e/ou interdependentes** aquelas que, embora possuam objetos distintos, **possuem relação direta ou complementar** com a execução do presente contrato, sendo necessárias à sua efetividade ou continuidade operacional.

2. Identificação de contratações correlatas

Para o adequado desempenho do objeto contratual — coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) —, reconhecem-se como **contratações correlatas ou interdependentes** as seguintes:

- a) **Contratos de fornecimento de materiais de acondicionamento de resíduos** (sacos brancos leitosos, caixas para perfurocortantes, contentores, etc.), quando adquiridos diretamente pelo Município ou por outra contratada;
- b) **Contratos de limpeza e manutenção predial ou hospitalar**, cujos resíduos são objeto deste contrato;
- c) **Contratos de operação de unidades de saúde** (hospitais, UBSs, laboratórios), que geram os resíduos de saúde coletados pela contratada;
- d) **Serviços laboratoriais ou veterinários** municipais que também produzam resíduos enquadrados nos Grupos A, B e E, e que compartilhem a mesma destinação final;

e) **Contratações de tratamento ou destinação final licenciadas por terceiros**, quando autorizadas como **subcontratação parcial** (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), desde que dentro do limite máximo de 25% do valor contratual e sob total responsabilidade da contratada principal.

3. Interdependência operacional

A execução deste contrato **depende da adequada integração operacional** com as contratações acima relacionadas, de forma que a contratada deverá:

- Coordenar previamente os **horários de coleta e acesso às unidades de saúde**, observando os cronogramas de funcionamento e de limpeza hospitalar;
 - Manter **comunicação contínua** com os responsáveis pelos contratos correlatos, a fim de evitar sobreposição de atividades ou interrupções;
 - Adotar medidas para assegurar que os resíduos estejam **devidamente acondicionados e segregados** antes da coleta, conforme definido nos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades geradoras.
-

4. Responsabilidade técnica e contratual

4.1. A existência de contratações correlatas **não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto principal**, incluindo coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

4.2. Eventuais falhas na comunicação ou coordenação com outras empresas contratadas **não justificam atrasos ou descumprimentos contratuais**.

4.3. Havendo necessidade de articulação formal entre contratos (por exemplo, sincronização de rotas, horários de coleta, compartilhamento de informações ambientais), caberá à **Secretaria Municipal de Saúde coordenar a interface entre os prestadores**.

5. Coordenação e supervisão administrativa

5.1. Caberá à **Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde** supervisionar a execução conjunta e interdependente dos contratos, zelando pela compatibilidade técnica e pela conformidade ambiental dos serviços.

5.2. A fiscalização poderá convocar **reuniões técnicas periódicas** entre as empresas contratadas, para alinhar rotinas, prevenir conflitos e assegurar a integridade do processo de gerenciamento dos resíduos.

5.3. Quando houver **compartilhamento de instalações ou equipamentos** (exemplo: contêineres, abrigos temporários de resíduos), a contratada deverá respeitar as normas de segurança e manter controle documental das coletas realizadas.

6. Responsabilidade solidária ambiental

6.1. Em caso de dano ambiental ou irregularidade sanitária decorrente de falha conjunta entre prestadores de serviços correlatos, poderá ser aplicada a **responsabilidade solidária administrativa e ambiental**, conforme o disposto no **art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)**, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. Integração documental e rastreabilidade

7.1. A contratada deverá manter, junto à fiscalização municipal, **documentação integradora** contendo:

- Identificação dos contratos correlatos;
- Planos de rotas e cronogramas de coleta;
- Relação dos PGRSS das unidades geradoras;
- Manifestos de transporte e certificados de destinação final (CDF) correspondentes.

7.2. Essa documentação deverá estar **disponível à auditoria dos órgãos de controle interno e externo (TCE-RS, FEPAM, Vigilância Sanitária)**, sempre que solicitada.

Possíveis impactos ambientais

A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) envolve potenciais riscos e impactos ambientais que, se não forem devidamente controlados, podem comprometer o equilíbrio ecológico e a saúde pública.

Entre os principais impactos ambientais potenciais destacam-se:

1. **Contaminação do solo e dos corpos hídricos** — decorrente do descarte inadequado, vazamentos ou rompimento de embalagens e recipientes durante o armazenamento, transporte ou destinação final dos resíduos;
2. **Emissão de poluentes atmosféricos** — associada a processos de tratamento térmico (ex.: incineração) ou falhas no controle de gases, que podem liberar dioxinas e furanos;

3. **Risco biológico e químico** — pela manipulação indevida de resíduos infectantes ou contendo substâncias tóxicas, representando ameaça aos trabalhadores, coletores e comunidade;
4. **Geração de efluentes líquidos contaminados** — provenientes da lavagem de veículos e áreas de armazenamento, que exigem tratamento específico;
5. **Impactos indiretos** — relacionados à logística de transporte (ruído, consumo de combustível e emissões de CO₂), podendo contribuir para o aumento da pegada ambiental.

Diante desses potenciais impactos, a contratação prevê **exigências técnicas e ambientais rigorosas**, conforme detalhadas no Termo de Referência, incluindo:

- Licenciamento ambiental válido e compatível com o objeto;
- Utilização de veículos e recipientes adequados e identificados;
- Rastreabilidade completa dos resíduos (MTR e CDF);

Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na previsão orçamentária constante da **LOA vigente** e no respectivo **Plano Anual de Contratações (PAC)**, declaramos que a contratação é **viável, necessária e adequada**, encontrando-se compatível com os preços de mercado e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA

Definição do objeto

Contratação de empresa **especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes**, para a **prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS)**, classificados nos **Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes)**, gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as normas da **RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 14.528/2014 (RS)**, e demais legislações e normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 12808/1993, 12809/1993 e 12810/1993).

Fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **RDC ANVISA nº 222/2018** – Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** – Estabelece diretrizes para o tratamento e disposição final dos RSS;
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei Estadual nº 14.528/2014 (RS)** – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- **Normas e Resoluções FEPAM/RS** referentes ao licenciamento de transportadores e destinadores de resíduos de saúde;
- **ABNT NBR 12.808, 12.809 e 12.810** – Normas técnicas aplicáveis ao manejo, acondicionamento e transporte de RSS.

Descrição da solução como um todo

A contratação é **essencial à manutenção das condições sanitárias e ambientais** no sistema municipal de saúde, visto que o Município não possui estrutura física, equipamentos ou equipe técnica especializada para executar diretamente tais atividades.

A execução contínua e regular do serviço visa:

- Evitar riscos biológicos, químicos e perfurocortantes a profissionais e à população;
- Assegurar conformidade com a legislação sanitária e ambiental;
- Prevenir autuações e sanções da ANVISA, FEPAM e demais órgãos fiscalizadores;
- Garantir a rastreabilidade e destinação final adequada dos resíduos;
- Cumprir o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** do Município.

Requisitos da contratação

Entendemos como natureza de serviço especial/especializada.

A empresa contratada deverá:

Coletar, transportar, tratar e dar destinação final adequada aos resíduos dos grupos a, b e e, provenientes das unidades de saúde do município.

Fornecer embalagens e recipientes padronizados (sacos brancos leitosos, caixas para perfurocortantes, devidamente identificados e com simbologia de risco conforme rdc 222/2018).

Utilizar **veículos exclusivos para transporte de rss**, devidamente:

- Licenciados pela fepam/rs;
- Equipados com compartimentos estanques, ventilados e laváveis;
- Identificados com o símbolo de risco biológico e nome da empresa;
- Dotados de sistema de rastreamento e controle de itinerário.

O tratamento deverá ser realizado por meio de **tecnologia autorizada pela fepam/rs**, podendo ser **autoclavagem, incineração** ou outro processo ambientalmente adequado, conforme tipo de resíduo.

A destinação final deverá ocorrer em **instalações licenciadas**, com **emissão de certificado de destinação final (cdf)** e **manifesto de transporte de resíduos (mtr)**, conforme sistema da fepam.

A contratada deverá apresentar **relatórios mensais** com:

- Quantitativos coletados por unidade geradora;
- Comprovantes de transporte e destinação final;
- Cópias dos cdfs emitidos.

O serviço deverá obedecer integralmente às **normas da vigilância sanitária e da fepam/rs**, incluindo **treinamento dos funcionários** envolvidos na coleta e manipulação.

Local de execução

As coletas serão realizadas nas **unidades de saúde municipais** (semanal e quinzenal) relacionadas pela secretaria municipal de saúde, abrangendo:

- Upa- 24 - semanal
- Secretaria municipal de saúde - semanal
- Ubss - quinzenal
- Esfs - quinzenal
- Unidade de vigilância em saúde quinzenal
- Demais pontos geradores de rss quinzenal

O cronograma e frequência de coleta serão definidos pela fiscalização, conforme volume e necessidade operacional.

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite legal, conforme **art. 107, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa e vantajosidade para a Administração.

Obrigações da contratada

- Cumprir integralmente as normas técnicas e ambientais vigentes;
- Manter **licenças ambientais e sanitárias atualizadas** durante toda a execução contratual;
- Substituir imediatamente veículos ou equipamentos que apresentem irregularidades;
- Garantir **treinamento e epi adequado** aos seus funcionários;
- Emitir **mtr e cdf** de cada coleta;
- Responsabilizar-se por **quaisquer danos ambientais ou sanitários** decorrentes de suas atividades.

Subcontratação / terceirização parcial

É admitida a **subcontratação parcial da execução contratual**, limitada a **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total atualizado do contrato, conforme o **art. 122 da lei federal nº 14.133/2021**.

a subcontratação **não poderá recair sobre as atividades principais do objeto**, notadamente **a coleta, o transporte e o manejo direto dos resíduos**, que deverão ser executadas integralmente pela contratada.

A empresa subcontratada deverá possuir **licenças ambientais e sanitárias compatíveis** com o serviço a ser executado, emitidas pelos órgãos competentes (**fepam/rs, vigilância sanitária**, etc.).

A subcontratação dependerá de **autorização prévia e expressa da administração**, mediante apresentação do contrato de parceria, documentação técnica e licenças da subcontratada.

A contratada **responderá integralmente pela execução dos serviços**, inclusive pelos atos de seus subcontratados, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Obrigações do contratante

- Indicar **fiscal técnico responsável** pela verificação dos serviços;
- Disponibilizar os resíduos devidamente acondicionados no ponto de coleta;

- Fiscalizar a execução e atestar as notas fiscais para pagamento.

Documentação de habilitação técnica

A licitante deverá apresentar:

- A) **licença de operação emitida pela fepam/rs** (válida e compatível com o objeto);
- b) **autorização sanitária emitida pela vigilância sanitária competente;**
- c) **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em serviços equivalentes;
- d) **comprovação de cadastro ativo no sinir/sisnama;**
- e) **relação de veículos e equipamentos** devidamente licenciados para transporte de rss.

A contratada será responsável pela **rastreabilidade integral dos resíduos** até a destinação final, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos decorrentes de falhas, vazamentos, descarte inadequado ou omissões no processo.

Modelo de execução do objeto

A execução do objeto contratual deverá observar as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, e será realizada conforme o seguinte modelo operacional:

1. Coleta dos Resíduos

1.1. A empresa contratada deverá realizar a **coleta programada e regular** dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos **Grupos A, B e E**, gerados nas unidades de saúde municipais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A coleta deverá ser efetuada por **equipe devidamente treinada e equipada com EPIs**, utilizando **veículos exclusivos e identificados** para o transporte de resíduos de saúde, em conformidade com as exigências da **RDC ANVISA nº 222/2018** e da **FEPAM/RS**.

1.3. Os resíduos deverão estar previamente acondicionados em **recipientes e embalagens padronizadas**, com identificação e simbologia conforme normas da **ANVISA** e **ABNT NBR 12.810/93**.

1.4. O transporte interno dentro das unidades e a entrega ao coletor externo deverão seguir o **fluxo seguro**, de forma a evitar contaminações e acidentes.

2. Transporte e Armazenamento Temporário

2.1. O transporte externo será realizado diretamente até a unidade de tratamento ou para ponto de consolidação devidamente **licenciado pela FEPAM/RS**.

2.2. Os veículos deverão ser **de uso exclusivo para RSS**, possuir compartimentos estanques, laváveis e sinalizados, e manter **licença de operação válida**.

2.3. Em caso de necessidade operacional, o armazenamento temporário em unidade intermediária será permitido apenas se esta **possuir licença ambiental e sanitária específica**, devendo a contratada garantir o controle e rastreabilidade total dos volumes armazenados.

3. Tratamento dos Resíduos

3.1. O tratamento dos resíduos deverá ser executado por meio de **tecnologia aprovada pela FEPAM/RS** e pela **ANVISA**, podendo compreender:

- **Autoclavagem**, para resíduos infectantes (Grupo A);
- **Incineração ou coprocessamento**, para resíduos químicos ou perfurocortantes (Grupos B e E);
- Outros processos devidamente **autorizados pelos órgãos ambientais competentes**.

3.2. O tratamento poderá ser realizado **diretamente pela contratada ou por empresa subcontratada**, desde que:

- A subcontratação esteja **autorizada pela Administração**;
 - Respeite o limite de **até 25% do valor total do contrato** (art. 122 da Lei nº 14.133/2021);
 - Não envolva atividades principais, como coleta e transporte;
 - A subcontratada possua **licenciamento ambiental e sanitário válido**.
-

4. Destinação Final e Rastreabilidade

4.1. A destinação final dos resíduos tratados deverá ocorrer em **instalações licenciadas**, com emissão de **Certificado de Destinação Final (CDF)** e **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, conforme exigências da **FEPAM/RS** e da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

4.2. A contratada deverá garantir a **rastreabilidade integral** dos resíduos, desde o ponto de coleta até a destinação final, mantendo registros e comprovantes por, no mínimo, **cinco anos**, à disposição da fiscalização municipal e dos órgãos de controle.

5. Relatórios e Controle Operacional

5.1. A contratada deverá apresentar **relatórios mensais detalhados**, contendo:

- Quantitativos coletados por unidade de saúde;
- Tipos e volumes de resíduos transportados e tratados;
- Dados da unidade de tratamento e destinação final;
- Cópias dos CDFs e MTRs emitidos.

5.2. Os relatórios deverão ser entregues à **Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde** até o **5º dia útil do mês subsequente** à execução dos serviços.

5.3. Os dados informados poderão ser auditados e verificados **in loco**, sendo de responsabilidade da contratada manter a **coerência entre os manifestos, relatórios e certificados**.

6. Fiscalização e Controle da Execução

6.1. A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada por servidor designado**, que poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos e registros, e aplicar medidas corretivas.

6.2. Qualquer não conformidade identificada pela fiscalização deverá ser **sanada imediatamente** pela contratada, sob pena de aplicação das **sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**.

6.3. O pagamento mensal somente será autorizado mediante **atesto da fiscalização**, condicionado à entrega de todos os documentos comprobatórios da execução, inclusive CDF e MTR.

7. Condições Especiais de Execução

7.1. Em caso de emergência sanitária ou aumento excepcional de volume de resíduos (ex.: surtos epidemiológicos), a contratada deverá **ampliar temporariamente sua capacidade operacional**, mediante solicitação formal da Administração.

7.2. A empresa deverá manter **plano de contingência operacional**, prevendo medidas imediatas para situações de vazamentos, acidentes, pane em veículos ou interrupções de transporte, comunicando o ocorrido à fiscalização em até **2 horas**.

7.3. É vedado o **transbordo, reabertura, reaproveitamento ou disposição inadequada** dos resíduos sob qualquer hipótese.

8. Responsabilidade Ambiental e Civil

8.1. A contratada responderá integralmente por **danos ambientais, sanitários ou trabalhistas** decorrentes da execução dos serviços, inclusive de seus subcontratados.

8.2. O Município não assumirá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre **passivos ambientais, multas ou autuações** causadas por manejo inadequado, transporte irregular ou destinação incorreta.

Modelo de gestão do contrato

Fiscal do contrato:

A fiscalização será realizada por servidor designado pela secretaria municipal de saúde, que acompanhará a execução, verificará documentação ambiental e emitirá **relatórios de conformidade mensal**, podendo aplicar **advertências e glosas** em caso de descumprimento.

Local	Endereço	Frequencia	Coordenador	Contato
22 de março	rua borges de medeiros, centro norte	Quinzenal	Fátima teresinha silveira	posto22@santoangelors.com.br
Caps ad	Caps ad - marechal floriano, 498, bairro jardim das palmeiras	Quinzenal	Arne didonet	capsadsa@gmail.com
Caps ii	Caps ii - rua padre joão de castilho, 719 bairro jardim das palmeiras.	Quinzenal	Vera rolim	caps2santoangelo@gmail.com
Caps infantil	Caps hakani - rua padre afonso rodrigues, 820, bairro jardim das palmeiras	Quinzenal	Lucas vinicius ribas lopes	capsia@santoangelors.com.br
Secretaria municipal de saúde	Secretária da saúde, av. Brasil, 2100	Semanal	Ubiratan gros alencastro	saude@santoangelo.rs.gov.br
Centro social urbano (pippi)	Posto pippi - centro social urbano, av. Sagrada família, 1800.	Semanal	Diovana da silva wagner bones	ubspippi@gmail.com
Esf – castelarin	Posto castelarin - tv. Três, 12, bairro castelarin	Quinzenal	Carlise perlin	esfcastela2016@gmail.com
Esf – dido	Posto dido - rua sepé tiaraju, 1985. Bairro dido	Semanal	Giovana wachekowski	esf.dido@gmail.com
Esf – indúbras	Posto indubras - rua carlos naumann, 121. Bairro garibalde carrera machado	Quinzenal	Juciane scarton	esfindubras2016@gmail.com
Esf – nova	Posto nova - rua nossa senhora salete, 721. Bairro nova	Quinzenal	Fernando roberto schmitt	esfnova2016@gmail.com

Esf – rogowski	Posto rogowski - tv. Colegial, 99. Bairro rogowski	Quinzenal	Gabrieli da silva do nascimento	esfrogowski@gmail.com
Esf - são carlos	Posto são carlos - rua são josé, bairro são carlos	Quinzenal	Simone cervi pires	esfsaocarlos@gmail.com
Esf – sepé	Posto sepé - rua osvaldo cruz, 313. Bairro sepé	Quinzenal	Luciana aparecida antunes de almeida falk	esf.sepe2016@gmail.com
Esf – subuski	Posto subuski - av. São joão, 715. Bairro subuski	Quinzenal	Laura renner bandeira	esfsubuski2016@gmail.com
Esf – união	Posto união - rua rio grande do sul, 1530. Bairro união	Quinzenal	Bruna rafaela da silveira	esfuniao2016@gmail.com
Esf – buriti	Rua do comercio, 1146 -interior (acesso asfaltado)	Quinzenal	André da silva	oi.buritiinterior@gmail.com.br
Esf – haller	Rua luiz f. C. Souza 538 - haller	Quinzenal	Fabiane de lima	esfhaller@gmail.com
Ubs – aliança	Posto aliança - rua gabriel rodrigues de almeida, 212	Quinzenal	Luciana maciel dutra	ubsalianca98@gmail.com.br
Ubs – braga	Posto braga - rua do arvoredado nº 1478. Bairro braga	Quinzenal	Andreia maria rodrigues da luz	bragaubs@gmail.com
Ubs - centro sul	Posto centro sul - rua gaspar martins, 649. Bairro centro sul	Quinzenal	Eliziane costa da silva machado	eappcsul@gmail.com
Ubs – presidio	Posto presidio - av. Sagrada família, 2479 - bairro pippi (presidio regional)	Quinzenal	Marcelo luis immich	ubsprsa@gmail.com
Upa-24hs	Unidade de pronto atendimento 24hs - rua antão assis brasil, 480 bairro pippi	Semanal	Tiago da silva	upasantoangeloadm@gmail.com
Farmacia med especial	Av getulio vargas,2100 centro	Quinzenal	Cintia letícia cardias tassi	fmesantoangelo@gmail.com
Sae/dst	Sae -antunes ribas , 2689 - bairro centro norte	Quinzenal	Indiara tatiane trelha	sae.santoangelo@gmail.com
Bem estar animal	R. Mal. Floriano, 127 - sossego	Semanal	Carlos oliveira marques	Meioambiente@santoangelo.rs.gov.br

Nota: poderá haver inclusão de novos locais conforme necessidade e definição da gestão municipal

Crítérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado **mensalmente**, com base:

- na **quantidade efetivamente coletada e tratada (kg)**, conforme relatórios e CDF emitidos;
- após atesto da fiscalização;
- mediante apresentação de **nota fiscal e relatório técnico mensal**.

Formas e critérios utilizados para a contratação do fornecedor:

Conforme previsto na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - lei de licitações e contratos administrativos, seção ii, das modalidades de licitação, art. 28

Estimativa do valor da contratação

Os valores estimados foram definidos com base em **pesquisa de mercado** junto a, **empresas do ramo**, considerando preços praticados na região e histórico de contratações similares, conforme art. 23 da lei nº 14.133/2021.

 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Ângelo Secretaria Municipal de Saúde <u>serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e</u> <u>destinação final de resíduos sólidos da saúde</u>		EXPRESS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA	PIER – GESTÃO DE RESÍDUOS.	CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A	SERVIOESTE	ABORGAMA DO BRASIL LTDA	preço médio
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos da saúde, classe i, grupo a, b e e, dentro dos parâmetros terminados pelo conama e definidos pela rdc anvisa nº 222/2018, coletados nas unidades de saúde e do pronto atendimento (upa) do município de santo ângelo. Periodicidade quinzenal	4,80	5,49	4,50	2,20	5,05	4,40
2	Serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos da saúde, classe i, grupo a, b e e, dentro dos parâmetros terminados pelo conama e definidos pela rdc anvisa nº 222/2018, coletados nas unidades de saúde e do pronto atendimento (upa) do município de santo ângelo. Periodicidade semanal	4,80	5,49	4,50	2,20	5,05	4,40

Adequações orçamentária

- A. secretaria municipal de saúde –
- B. 2,043 – gestão em saúde – 339039000000;